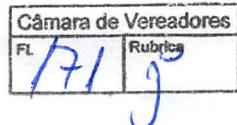




# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Data: 10/08/2020 - Página 1 de 1

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 41/2020 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao Hospital Nossa Senhora do Rosário de dá outras providências."*

### Relatório:

O Fundo Municipal de Saúde recebeu recursos federais referentes ao auxílio financeiro emergencial para controle da Pandemia COVID-19 através da Portaria 774/2020 e processo 25000.050753/2020-49. Do valor recebido, será repassado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Hospital Nossa Senhora do Rosário e será destinado a aquisição de insumos, material médico hospitalar e medicamentos para enfrentamento ao COVID-19, conforme plano de aplicação juntado nas fls. 05-06.

### Fundamentação:

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000<sup>1</sup>, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica, diante disso, a autorização para repassar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matérias que tratam de auxílio e subvenções.

O valor do repasse foi aprovado pelo COE – Comitê de Orientação Emergencial, e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme se verifica nas fls.7-9.

### Opinião:

Dante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 41/2020.

Ver. Olderes Maria Piazza Santin  
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Rogério Carlos Fédrido  
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer

Marcos A. Marssaro  
Ver. Marcos Antônio Marssaro  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.